



**PARECER ÚNICO**

| PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)<br>LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)<br>PA-LAE n° 130/21  |   |   |   |                     |
|--|---|---|---|---------------------|
| PROCESSO N°: 766/T/21<br>PA - LAE 115/21   |   | SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento<br>( ) Indeferimento  |   |                     |
| EMPREENDEDOR: Bernardo Diego Lima Braga  |   |   | CPF: 080114926-67                                 |                     |
| LOTE: 01   | QUADRA: E   | Inscrição municipal do imóvel:<br>Matricula 21021 | ZONA: ZUR-2 de Piedade do Paraopeba               |                     |
| IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL  |   |   |   |                     |
| Denominação: Lote: 01  |   | Quadra: E   | Área Total m <sup>2</sup> : 1000,50m <sup>2</sup> |                     |
| Endereço: Alameda das Begônias 219, Lote 01, quadra E, Condomínio Recando da Serra II (Jardins) - Piedade do Paraopeba   |   |   |   |                     |
| Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21021   |   |   | Comarca: BRUMADINHO                               |                     |
| Coordenada Plana (GMS)   | S: 20° 11'30,65"  | Datum: SIRGAS 2000                                |   |                     |
|  | W: 44°00'11,63"   |   |   |                     |
| CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL   |   |   |   |                     |
| Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Córrego Palhano  |   |   |   |                     |
| Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).  |   |   |   |                     |
| Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( );<br>da flora: nativas ( X ), exóticas ( X ), raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer). |   |   |   |                     |
| O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).   |   |   |   |                     |
| USO DO SOLO DO IMÓVEL  |   |   |   | Área (ha)           |
| Remanescente de Vegetação Nativa   |   |   |   | Existente           |
| Reserva Legal  |   |   |   | Inexistente         |
| Área de Preservação Permanente   |   |   |   | Inexistente         |
| Área antropizada   |   |   |   | Existente           |
| <b>Total</b>   |   |   |   | 0,10ha              |
| ATIVIDADE LICENCIAMENTO  | PASSÍVEL  | DEDN COPAM 213/17                                 | DN COPAM 217/17                                   | URBANÍSTICO         |
|  | SIM - Portaria SEMA n.º 09/2021   | NÃO   | NÃO   | SIM                 |
| CÓDIGO:  | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:  |   | PORTE   | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-05-07-0A   | Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. |   | Pequeno   | Não se aplica       |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:   |   | REGISTRO: CRBio:70379/04D                         |   |                     |
| Jaime Eustáquio Moreira  |   | ART: MG231604706-87                               |   |                     |
| AUTORIA DO PARECER   |   | MATRÍCULA   | ASSINATURA  |                     |
| Vinícius Barbosa de Assis<br>Biólogo da SEMA Brumadinho  |   | 10629   |   |                     |
| Marcos Antônio Botelho Niemann<br>Coordenador de Área II   |   | 016049  |   |                     |



### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 21 de dezembro de 2021
- Data da Vistoria: 20 de janeiro de 2022
- Data da emissão do parecer técnico: 12 de julho de 2022

### 2 - Objetivo:

O requerente Bernardo Diego Lima Braga inscrito no CPF: 080114926-67 pretende desenvolver atividades de construção de uma Edificação residencial unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo consolidado anterior a 2006, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 98/2005) que não possui licenciamento ambiental, mas é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30%, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19, da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 21/12/2021).

### 3 - Caracterização da propriedade:

No ato da vistoria foi constatado, por meio das imagens obtidas pelo Google Earth e por vistoria ao local, que o lote situa-se no local denominado Condomínio Recanto do Vale II (Jardins), Distrito de Piedade do Paraopéba, e que o imóvel está localizado na Zona Urbana do município de Brumadinho.

O lote possui área total de **1000,50 m<sup>2</sup>**, conforme Registro de Imóveis Matrícula n.º 21021.

Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão, o qual está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Notou-se no local que o volume e distanciamento das copas arbóreas caracteriza fragmento florestal. Foram encontrados no local exemplares de Aroeira branca (*Lithrarea meleoides*), Mamica de porca (*Zanthoxylon rhoifolium*), Brauna (*Schinopsis brasiliensis*), entre outros.

Visto o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é favorável a regularização ambiental para implantação do projeto proposto, desde que a situação do imóvel esteja em conformidade com as normas e Leis vigentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e também, seja observado o cumprimento das seguintes condicionantes.

**Imagem do local:**



Foto 01: Demonstra parte da vegetação existente no local.

**3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

As Informações Básicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel, instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Piedade do Paraopeba, declividade menor que 47%, coeficiente de aproveitamento máximo de 0.35, taxa de permeabilidade mínima de 51%, afastamento frontal 8.0m, afastamento laterais mínimos 2.5 e afastamento de fundo mínimo 3.0.

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 DE Piedade do Paraopeba
- Taxa de Ocupação Máxima: 19,28%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,8
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 80,72%
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0





### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção existente no local possui área útil de **216,10m<sup>2</sup>**.

### **4 - Parcelamento do Solo**

Consta dos arquivos da SEMA que o lote, objeto da análise técnica, integra o parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, pelo Decreto Municipal n.º 24, de 1981. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006.

#### **4.1 - Da Reserva Legal**

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

#### **4.2 - Área de Preservação Permanente - APP**

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

### **5 - Da Infraestrutura Urbana:**

#### **5.1 Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

#### **5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida por consorcio do próprio Condomínio, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que será encaminhado para a ETE do próprio condômino, instalada no local vistoriado.

### **6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0216ha (216,10m<sup>2</sup>).**

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,1000ha (1000,50 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Total de Intervenção requerida: 0,0ha (216,10m<sup>2</sup>) ou **21,60%** do total da área do imóvel.

**Destinação do material lenhoso:** Não foi informado no documento em análise a quantidade e o destino do material lenhoso obtido do desmate para implantação do empreendimento.



O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel 31689, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Segundo o ZEE-MG - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

#### 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

| Volumes                 |                          |                             |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Corte (m <sup>3</sup> ) | Aterro (m <sup>3</sup> ) | Bota Fora (m <sup>3</sup> ) |
| m <sup>3</sup>          | m <sup>3</sup>           | *****                       |

Não foi encontrada declaração firmada que não haverá bota-fora.

#### 7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

#### 7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.



### **7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

A movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação do terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para mitigar os efeitos previstos.

### **7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévio. Entretanto, o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

### **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

#### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

#### **8.2 Efluentes Líquidos**

Não se aplica.

### **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a



intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0216 ha (216,10 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

#### 9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Preservar as espécies arbóreas presentes nas áreas remanescentes e, caso seja necessário, efetuar o plantio de mudas arbóreas nativas que serão somadas àquelas destinadas à área para servidão florestal de 30% da área total do lote. Todas deverão ser espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, com altura superior a 1,30 metros, com raízes pivotantes e **pertencentes ao grupo sucessional Secundária Tardia ou Clímax**. As mudas deverão ser plantadas com distanciamento de 03 metros entre elas e 03 metros entre as leiras, de acordo com o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição Florestal) a ser apresentado.
- O PTRF deverá contemplar também o plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com raiz pivotante e pertencente ao grupo sucessional Secundária Tardia ou Climax, utilizadas para a compensação de **432,20m<sup>2</sup>**. Se tal compensação for realizada no próprio lote onde serão realizados os impactos, 50% desta compensação poderá ser realizada nos 30% averbados como Área de Servidão Ambiental.
- Fazer a destinação correta do material lenhoso.
- Transpor as epífitas e os ninhos de vertebrados e abelhas existentes no local, para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

**9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**a)** Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.  
Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

**b)** Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

**c)** Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

**d)** Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

**e)** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

**f)** Averbar área de **306,00 m<sup>2</sup>** referente a 30% da área total do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual



empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque e retirada de serrapilheria, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: antes da liberação da LAE.

**h)** Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida de **115,98m<sup>2</sup>** (0,0115ha), a ser efetuada no próprio imóvel, registrado sob a matrículas: 31689 - Lote 01, Quadra E, Condomínio Recanto da Serra II (Jardins), Distrito de Piedade do Paraopeba. Prazo: Durante a vigência da autorização ambiental.

**i)** Manter área a ser averbada em seu estado natural, mantendo subbosque e serrapilheria (sem rastelar e fazer a "limpeza sub-bosque"). Prazo: Indeterminado.

**j)** Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

**k)** Transpor as epífitas, os ninhos de vertebrados e de abelhas existentes no local, para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

**l)** A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

**m)** Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

**n)** Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

**o)** Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal

**m)** Apresentar Memorial Descritivo da propriedade e o georreferenciamento da área de reposição ambiental. Prazo: antes da liberação da LAE.

**p)** O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

**Q)** Informar o volume de material lenhoso a ser retirado e o local do bota-fora do empreendimento.

## **10 - Proposta de Compensação**

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% da área total do lote (306m<sup>2</sup>), de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 e área proposta para compensação florestal relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal. Caso tenha que ser efetuado o plantio na propriedade de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, estas deverão possuir o mínimo de 1,30 metro de altura, com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax, conforme PTRF a ser apresentado.

### **10.1 MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **Área de Compensação Florestal - Lei 11.428, Art. 17 e Art. 31**

#### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17 (Compensação Ambiental)**

ÁREA: 115,98m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 7.766.977,17241 m e E 604.183,64348 m; desde, segue confrontando com Lote 2 da Quadra E com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 19' 20,3" e 6,0 metros até o vértice P10, de coordenada N 7.766.977,3672 m e E 604.179,8388 m; desde, segue confrontando com Lote 2 da Quadra E com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 19' 20,3" e 18,0 metros até o vértice P9, de coordenada N 7.766.958,34424 M e E 604.178,542542 m; desde, segue confrontando com Rua 1 - Av. Nair Martins Drumond, com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 11'





31,3" e 6,0 metros até o vértice P7, de coordenadas N 7.766.957,953 m e E 604.182,178 m; desde, segue confrontando com Rua 1 - Av. Nair Martins Drumond, com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 11' 31,3" e 22,5 metros até o vértice P8, ponto inicial da descrição desde perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, às e perímetro foram calculados no plano UTM.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 31 (Servidão Ambiental - 30%)**

ÁREA: 302,95m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, de coordenadas N 7.766.975,5600 e E 604.198,1879; deste, segue confrontando com Lote 21 da Quadra E, com as seguintes azimutes e distâncias: 20° 19' 18,5" e 22,5 metros até o vértice P6, de coordenadas N 7.766.955,8894m e E 604.198,4759m; desde, segue confrontando com Rua 1 - Av. Nair Martins Drumond, com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 11' 31,3" e 17,65 metros até o vértice P7, de coordenadas N 7.766.957,953 m e E 604.182,178 m; desde, segue confrontando com Lote 01 da Quadra E, com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 11' 30,8" e 18,0 metros até o vértice P8, de coordenadas N 7.766.977,17241 m e E 604.183,64348 m; desde, segue confrontando com Lote 2 da Quadra E com os seguintes azimutes e distâncias: 20° 19' 20,3" e 12,56 metros até o vértice P5, ponto inicial da descrição desde perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, às e perímetro foram calculados no plano UTM.

**11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado, porém carece instruí-lo corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**1 ano, ou seja, até 12/07/2023**

**13 - Conclusão:**

Atividade relativa à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comerciais não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém, sujeitas ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na Alameda das Begônias, nº 219, Lote 01, quadra E Condomínio Recanto da Serra, situado no Distrito: Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção assinada pelos técnicos vistoriantes.**

**6 - Condicionantes para a compensação vegetal**

- a) Para possibilitar a preservação da área de 306m<sup>2</sup>, referentes aos 30% da área total do imóvel, esta Secretaria determina a averbação em cartório de 306m<sup>2</sup> como área de servidão ambiental no próprio lote, onde deverá ser mantida a flora ali existente.
- b) Segundo a resolução CONAMA 371/2006, a área destinada à implantação do projeto arquitetônico proposto de 216,10m<sup>2</sup>, por estar inserida no Bioma Mata Atlântica, deverá ser compensada em dobro totalizando 432,20m<sup>2</sup>. Se compensada no mesmo lote, poder-se-á utilizar 50% (216,10m<sup>2</sup>), na área de 30% a ser averbada como Servidão Ambiental.
- c) As mudas destinadas à compensação da área do projeto arquitetônico, deverão ser constituídas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica mineira, com raiz pivotante e pertencentes ao grupo sucessional **Secundárias Tardia ou Climax**.
- d) As mudas deverão ser cuidadas e monitoradas durante 03 (três) anos e até atingirem 03 (três) metros de altura. Em caso de morte, a espécie deverá ser substituída por outra de mesmo grupo sucessional, quando o prazo de monitoramento se reiniciará.
- e) O número de mudas a ser plantado e demais características das compensações propostas deverão estar inclusas em PTRF a ser apresentado nesta Secretaria de Meio Ambiente.
- f) Por motivo da área em estudo ser constituída de um fragmento florestal, o proprietário deverá realizar o plantio para reparação ambiental por, no mínimo, duas vezes o número dos espécimes a serem suprimidos para a intervenção ambiental, a ser realizada com base na lista de espécies a ser apresentada. Em caso da área do lote estar imersa em mata nativa, o proprietário fica isento do plantio de compensação, devendo separar a área correspondente, de preferencia contígua àquela destinada à servidão ambiental, e registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis para assegurar a preservação de seu ambiente natural.
- g) Apresentar relação das espécies total a serem suprimidas para a implantação do empreendimento.



**7 - Conclusão:**

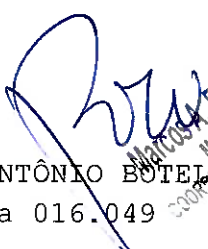
Da análise documental e do resultado da vistoria foi constatado que o condomínio foi aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 24/1981), e portanto, do ponto de vista técnico e jurídico, opina: **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para regularização para fins de Implantação de Projeto no Lote nº 01, Quadra E, Alameda das Begônias 219, situado no lugar denominado Condomínio Recanto da Serra II (Jardins), zona urbana do Município de Brumadinho - MG.


Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

Brumadinho, 12 de julho de 2022

  
MARCOS ANTÔNIO BOTEELHO NIEMANN  
Matrícula 016.049

  
VINICIUS BARBOSA DE ASSIS  
Matrícula: 10629

